



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. UNIDADE REQUISITANTE

1.1 **Órgão Licitador:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MELGAÇO

1.1.1 **CNPJ:** 30.720.996/0001-70

1.1.2 **Secretaria Interessada:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1.1.2.1 **Endereço:** Rua 12 de Outubro | Nº: S/N | Bairro: Centro | Cidade: Melgaço | Estado: PA | CEP: 68.490-000

1.1.3 **Secretário(a) Municipal:** DAYANE PACHECO VIEGAS

1.1.3.1 **Nomeação:** Portaria nº 0135/2024 | Data/Ano: 04/06/2024

1.1.3.2 **Dados Pessoais:** CPF: 018.496.862-38 | RG: 6058752 - SSP/PA

1.1.3.3 **Endereço:** Rua Francisco Leite | Nº: 196 | Bairro: Centro | Cidade: Melgaço | Estado: PA | CEP: 68.490-000

### 2. OBJETO

2.1 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, VISANDO ATENDER AO PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PETE, NO MUNICÍPIO DE MELGAÇO

2.1.1 A contratação do referido objeto será realizada observando critério de MENOR PREÇO POR ITEM, considerando ser prestação de serviço de transporte escolar fluvial, com condutor, de forma parcelada pela Unidade Requisitante.

2.1.2 O detalhamento do objeto está especificado na tabela de referência, componente deste Termo, cujo quantitativo atende às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 Fundamentação: Lei 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.246/2022 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

### 4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso I;

4.2 Segurança dos Alunos: Uma empresa especializada normalmente possui veículos adequados e condutores treinados para garantir a segurança dos alunos durante o transporte, reduzindo o risco de acidentes.

4.3 Conforto e Qualidade do Serviço: Empresas especializadas costumam oferecer um serviço mais confortável e de qualidade, com veículos em boas condições e manutenção regular, proporcionando uma experiência satisfatória aos alunos.

4.4 Cumprimento de Normas e Legislação: As empresas especializadas estão familiarizadas com as normas e legislações específicas relacionadas ao transporte escolar, garantindo o cumprimento de todos os requisitos legais, como documentação dos veículos, seguro para passageiros, entre outros.

4.5 Foco na Educação: Ao terceirizar o serviço de transporte escolar, a Secretaria Municipal de Educação pode concentrar seus esforços e recursos nas atividades educacionais, sem se preocupar com a logística do transporte, o que pode resultar em uma gestão mais eficiente e focada no ensino.

4.6 Flexibilidade e Escalabilidade: Uma empresa especializada pode oferecer maior flexibilidade e escalabilidade no serviço, adaptando-se às necessidades sazonais ou eventuais variações na demanda de transporte escolar.

4.7 Redução de Custos Operacionais: Contratar uma empresa especializada pode ser mais econômico do que manter uma frota própria de veículos, considerando os custos com aquisição, manutenção, combustível, seguro, entre outros.



- 4.8 Profissionalismo e Responsabilidade: Empresas especializadas geralmente possuem uma estrutura organizacional profissional e são mais facilmente responsabilizadas em caso de problemas ou irregularidades, proporcionando maior tranquilidade para a gestão educacional.
- 4.9 Portanto, a contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar é essencial para garantir a segurança, qualidade e eficiência no transporte dos alunos da rede estadual de ensino de Melgaço, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Educação.
- 4.10 Nesta esteira, o município de Melgaço conta com 30 escolas e, aproximadamente 7.500 alunos matriculados para o ano de 2024, sente a necessidade de contratar empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, com condutor, para alunos da rede estadual de ensino do município, visto tratar-se de um direito destinado aos estudantes de escolas públicas;
- 4.11 Diante do exposto e com fulcro na legislação vigente, a Secretaria Municipal de Educação de Melgaço, por meio deste ETP, e objetivando dar melhores condições de aprendizado para os alunos da nossa Rede de Ensino, através da contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado dos referidos transportes escolares que se faz necessário, requer a realização de certame licitatório para o objeto, conforme DFD.

## 5. EXECUÇÃO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 A prestação de serviço de transporte escolar fluvial, com condutor, deverá ocorrer todos os dias, conforme calendário escolar.
- 5.1.1. Da prestação de serviços:
- 5.1.1.1. As embarcações deverão preencher os seguintes requisitos:
- a) Todas as embarcações usadas no transporte escolar devem estar equipadas com coletes salva-vidas na mesma proporção de sua capacidade, ter registro na Capitania dos Portos e manter a autorização para trafegar em local visível.
- 5.1.1.1.1. Recomenda-se, ainda, que a embarcação possua:
- Cobertura para proteção contra o sol e a chuva;
  - Grades laterais para proteção contra quedas;
  - Boa qualidade e apresentar bom estado de conservação.
  - Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra Escolar na cor preta
- 5.1.2. Exigências quanto aos condutores e monitores das embarcações Fluviais:
- 5.1.2.1. O Condutor de embarcações responsável pelo transporte deverá ter a idade mínima de 21 anos e ser devidamente habilitado na Capitania dos Portos.
- 5.1.2.2. Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos.
- 5.1.2.3. Possuir curso de formação de condutor de Transporte Escolar e providenciar treinamentos e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.
- 5.1.2.4. O monitor, cuja função é permanecer na embarcação durante todo o trajeto, auxiliando no embarque e desembarque dos alunos, bem como zelando por sua segurança, a ser designado pela contratada, por ocasião da contratação, na forma estabelecida neste instrumento, deverá atender aos seguintes requisitos:
- a) ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- b) ter capacitação física e mental para a execução dos serviços.
- 5.1.2.5. Os condutores e monitores deverão trabalhar portando crachá de identificação e uniformes condizentes com a função.
- 5.1.2.6. Os condutores e monitores deverão manter um comportamento moral e profissional durante a execução do serviço, e responderão integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou ato ilícito resultante de sua ação ou omissão, inclusive por inobservância de ordens e normas da Secretaria Municipal de Educação de Portel/PA.
- 5.1.3. As despesas com combustível serão de responsabilidade da CONTRANTE.
- 5.1.4. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações e o calendário escolar da rede municipal de ensino, observadas as normas e disposições constantes do Código de Defesa do



- Consumidor – Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e prevista em lei especial, quando for o caso;
- 5.1.5. O CONTRATANTE, por intermédio de servidor da Secretaria Municipal de Educação de Portel, fornecerá a CONTRATADA, no dia imediatamente anterior ao início dos serviços, todas as informações essenciais “atualizadas”, tais como: quantidades de alunos a serem transportados, endereços de origem e destino e quaisquer outras que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços;
- 5.1.6. O transporte deverá ser efetuado no sistema ponto a ponto, observando o percurso do Itinerário (trajeto) e, considerando os períodos de aulas da escola a ser atendida e o número de alunos a serem transportados.
- 5.1.7. A estimativa de milhas, referentes aos serviços objeto da contratação, servirá tão somente de subsídio às licitantes na formulação das propostas, não se constituindo em qualquer compromisso futuro para licitante vencedor.
- 5.1.8. A CONTRATADA deve submeter-se às instruções e recomendações emitidas pelo CONTRATANTE, no sentido do aperfeiçoamento do serviço contratado, devendo ainda, a reclamada notificar o CONTRATANTE de eventuais reclamações recebidas e de quaisquer alterações no procedimento de prestação do serviço.
- 5.1.9. O CONTRATANTE possui amplo direito de fiscalização sobre os serviços executados pela CONTRATADA, bem como sobre as condições de uso da embarcação, cuja avaliação será atestada periodicamente pela CONTRATANTE e implicitamente anotado no Atestado de Prestação de Serviço, cabendo à CONTRATADA permitir a livre atuação dos fiscais credenciados pelo CONTRATANTE.
- 5.1.10. A CONTRATADA deverá arcar com todas as providências, responsabilidades e custos, para qualquer impedimento que houver no decorrer desta contratação, responsabilizando-se ainda, por eventual substituição da embarcação necessária ao transporte do percurso, do respectivo condutor ou monitor.
- 5.1.11. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de intervir nos serviços que compõem objeto do contrato, no caso de paralisação por motivo de greve, superior a três dias, podendo para tanto, assumir temporariamente os serviços paralisados;
- 5.1.12. Quando encerrado o movimento grevista e a CONTRATADA voltar a uma situação de normalidade, a CONTRATANTE cessará a intervenção de imediato aplicado às penalidades previstas.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA**

- 6.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 14.133/21, são obrigações da CONTRATADA:
- I – Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, inclusive, solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados com embarque e desembarque dos alunos, e, manter os seus profissionais, quando em serviço, devidamente identificados;
- II – Manter todo o pessoal, embarcação e equipamento necessário para a prestação eficiente do serviço contratado, bem como pagamento de todos os custos diretos ou indiretos, relativos ao objeto deste inclusive materiais de uso e consumo para a prestação do serviço, bem como todos os impostos, seguros, indenizações e demais encargos ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devido em razão do objeto desta contratação, não cabendo ao CONTRATANTE quaisquer custos adicionais;
- III – Qualquer impedimento que houver no decorrer desta contratação, deve a CONTRATADA em caso de motivada ausência na prestação do serviço, responsabilizar-se pela substituição do condutor ou da embarcação necessária ao transporte;
- IV – Manter em condições de uso os embarcação objeto da prestação do serviço, observando a mecânica, a lataria e acessórios, cuja avaliação será atestada periodicamente pelo CONTRATANTE



e implicitamente anotado no alvará de prestação de serviço, inclusive quanto à eventual embarcação substituta;

V – Ser responsável por todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, inclusive as de pagamento seguro contra acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, devendo arcar e ressarcir os dispêndios como eventuais indenizações, em caso de ações judiciais; ficando a critério da mesma, segurar em companhia comprovadamente idônea, todos os transportados, com fulcro nos riscos que o objeto oferece, responsabilizando-se também por danos a terceiros.

VI – Ser responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE.

VII – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços objeto desta contratação.

VIII – Manter durante todo período de contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas nas condições de habilitação e qualificação exigidas.

IX – Revisar as embarcações, diariamente.

X – Em caso de substituição da embarcação por motivo de quebra, acidente, defeito mecânico e outros, a CONTRATADA deverá providenciar outra embarcação nas mesmas características e condições exigidas, no intervalo de tempo de no máximo 02 (duas) horas.

XI – A CONTRATADA não poderá substituir condutor e/ou monitor (acompanhante) indicados na assinatura do contrato, salvo os casos de força maior e mediante prévia concordância do CONTRATANTE, apresentando para tal fim toda a documentação exigida em relação a tais profissionais.

XII – A Secretaria Municipal de Educação reserva ao direito de exigir da empresa proponente vencedora, a substituição, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer embarcação que se apresente em más condições de conservação, limpeza e apresentação interna e externamente,

6.2 Será obrigatório a Contratada apresentar no ato na assinatura do CONTRATO os seguintes documentos:

6.2.1. Apresentar relação das lanchas/embarcações que realizarão o transporte escolar, bem como os documentos relativos as respectivas lanchas.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1 Promover a fiscalização do objeto deste Contrato, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecido pela CONTRATADA; Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar a CONTRATADA;
- 7.2 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 7.3 Remeter a CONTRATADA a nota de empenho e autorização de retirada por e-mail ou através de correspondência com ou sem AR;
- 7.4 .Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo;
- 7.5 Efetuar pagamento a CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;
- 7.6 Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

## **8. DO PAGAMENTO**



- 8.1 O pagamento será realizado por meio de ordem de serviço, na agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.2 A Contratada deverá apresentar nota fiscal em até 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contagem do prazo ocorrerá a partir do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, conforme prevê o inciso 1 do art. 7º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 8.3 A Administração Municipal reserva-se o direito de recusar a liquidação da nota fiscal se, no ato da atestação, o objeto fornecido não estiver em perfeitas condições de consumo, quando for o caso, ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, nos termos do art.7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 8.4 O pagamento será efetivado em até 30 (trinta dias) úteis, a contar da liquidação da despesa, nos termos do inciso II do art. 7º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022. 17.5 A Administração Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do § 4º do art. 8º Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 8.5 Nenhuma liquidação ou pagamento será efetuado enquanto a empresa estiver pendente de qualquer obrigação financeira e/ou documental, devendo apresentar juntamente com a fatura as certidões negativas relativas aos Tributos Federais, Estaduais, Municipais, Trabalhistas e FGTS, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento, conforme disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022. 17.7 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.7 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **9. RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 9.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato do início da prestação de serviço, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 9.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no futuro Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 9.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.
- 9.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 9.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



9.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

#### 10. PUBLICIDADE:

10.1 O aviso de licitação deverá ser publicado no Diário Oficial da União, no PNCP, no TCM/PA, no site oficial do Município de Melgaço e no Quadro de Avisos da Secretaria Municipal de Educação de Melgaço, Estado do Pará.

#### 11. DO FORO:

11.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Termo de Referência, fica eleito pelos licitantes o Foro da Comarca de Melgaço/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.

Melgaço, 12 de junho de 2024.

*Dayane Pacheco Viegas*  
**DAYANE PACHECO VIEGAS**  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria 0135/2024

